

Passo a passo para rematrícula.

BASTA ACESSAR O NSA, CLICAR NO BOTÃO REMATRÍCULA

CONFERIR SEUS DADOS E CASO SEJA NECESSÁRIO CORRIGIR/ATUALIZAR

LER TODO O INFORMATIVO E NO FINAL DA PÁGINA SELECIONAR: EU CONFIRMO ESSA INFORMAÇÃO! – SOMENTE APÓS SELECIONAR ESTE ITEM SURGIRÁ O BOTÃO EFETUAR MATRÍCULA. BASTA CLICAR NELE PARA EFETUAR A REMATRÍCULA.

De acordo com a Deliberação CEE nº 127/2014:

RECONSIDERAÇÃO/RECURSO:

Artigo 3º – Divulgado o resultado final das avaliações, os estudantes retidos ou seus representantes legais poderão solicitar à direção da escola, reconsideração da decisão, que será apreciada nos termos do Regimento Escolar.

§ 1º O pedido de reconsideração de que trata o caput deverá ser protocolado na escola em até 10 dias, contados da data da divulgação dos resultados.

§ 2º A direção da escola terá o prazo de 10 dias, a partir da data do pedido, para informar sua decisão.

§ 3º – A não manifestação da escola no prazo estabelecido implicará no deferimento do pedido.

§ 4º - O prazo a que se refere o § 2º ficará suspenso durante os períodos de recesso escolar e férias dos docentes.

Artigo 4º - Da decisão da escola, caberá recurso à Diretoria de Ensino, ou quando for o caso, ao órgão equivalente de supervisão delegada, adotando os mesmos procedimentos, com as devidas fundamentações.

§ 1º - O recurso de que trata o caput deverá ser protocolado na escola, em até 10 dias, contados da ciência da decisão, e a escola o encaminhará à Diretoria de Ensino ou ao órgão de supervisão delegada, em até 5 dias, contados a partir da sua recebimento.

§ 2º - A Diretoria de Ensino, ou órgão equivalente de supervisão delegada, emitirá sua decisão sobre o recurso interposto, no prazo máximo de 15 dias, contados a partir do seu recebimento.

§ 3º - Na análise do recurso, deverá ser considerado:

- I. o cumprimento das normas legais vigentes;
- II. o cumprimento das normas regimentais no processo de avaliação e retenção do aluno;
- III. a presença de atitudes irregulares ou discriminatórias contra o estudante;
- IV. a existência de fato novo relevante.

§ 4º - A decisão do Dirigente de Ensino, ou responsável pelo órgão de supervisão delegada, será comunicada à escola dentro do prazo previsto no § 2º, e dela a escola dará ciência ao interessado, no prazo de 5 dias.

As informações na sua íntegra, referentes a Deliberação CEE 127/2014 descritas neste caput, estão divulgadas para pais/responsáveis e estudantes no site http://www.cps.sp.gov.br/cetec/geral/legislacao/estadual/cee120_2013.docx

Ilma Senhora Diretora Maria de Lourdes Silva Serodio

Venho requerer minha rematrícula para o TÉCNICO EM [REDACTED] para o [REDACTED] de [REDACTED]. Declaro estar ciente das informações citadas acima e da existência de cópias do Regimento Comum nas Etecs do CEETEPS disponíveis para consulta na biblioteca e no Portal do NSA. Declaro ainda, que as informações referentes aos meus dados representam a verdade.

Eu confirmo essa informação!



O botão efetuar rematrícula só aparecerá após selecionar este item.

Efetuar a rematrícula

QUALQUER DÚVIDA PROCURE A SECRETARIA.